



PROJETO DE LEI N° /2025

“Dispõe sobre a criação do Dia Do Educador em Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Educador, a ser comemorado anualmente no dia 15 de outubro.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar, de forma permanente, o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pirassununga, com as seguintes finalidades precípuas:

I - Reconhecer e homenagear, de forma solene, todos os profissionais que atuam na área da educação, em suas diversas modalidades e níveis de ensino, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Pirassununga;

II - Valorizar o papel social e transformador dos educadores na formação intelectual, ética e cívica dos cidadãos, bem como no desenvolvimento humano e socioeconômico da comunidade pirassununguense;

III - Promover a conscientização da sociedade sobre a importância fundamental da educação como pilar para o progresso social, a inovação e a construção de um futuro mais justo e próspero;

IV - Fomentar o debate público sobre as políticas educacionais, as condições de trabalho, a formação continuada e a necessidade de investimentos contínuos na educação.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Educador o conjunto de profissionais que, de forma direta ou indireta, contribuem para o processo educacional, incluindo, mas não se limitando a:

a) Professores de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior;

b) Coordenadores pedagógicos, diretores e vice-diretores de unidades escolares;

c) Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs) e outros profissionais de apoio pedagógico e administrativo que atuam em creches e escolas;

d) Orientadores educacionais e psicopedagogos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



e) Demais profissionais que desempenham funções de ensino, pesquisa, gestão educacional e suporte direto à aprendizagem nos estabelecimentos de ensino do Município.

Art. 3º Em reconhecimento à dedicação e relevância do trabalho desempenhado, o dia 15 (quinze) de outubro será considerado feriado para todos os profissionais da educação abrangidos por esta Lei que atuam na rede pública municipal de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá, no período que antecede e sucede a data comemorativa, promover ou apoiar diversas atividades comemorativas, educativas e culturais, bem como campanhas permanentes de valorização dos educadores, visando concretizar os objetivos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo buscar parcerias com a iniciativa privada e outras esferas de governo para a realização das atividades previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de setembro de 2025.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Vereadora

cl



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei visa instituir, no calendário oficial de eventos do município de Pirassununga, o Dia Municipal do Educador, a ser celebrado anualmente em 15 de outubro. Esta iniciativa se alinha e complementa o já estabelecido Dia do Professor, instituído pelo Decreto Federal nº 52.682/63, buscando, contudo, uma abordagem mais ampla e inclusiva que reconheça a totalidade dos profissionais que compõem o universo educacional.

A proposição nasce da profunda convicção de que a educação representa o pilar fundamental sobre o qual se ergue uma sociedade verdadeiramente justa, democrática, inovadora e próspera. No cerne desse processo transformador, encontramos os educadores, que, com sua dedicação diária, moldam o futuro de nossas crianças, jovens e adultos. Eles são os agentes que não apenas transmitem conhecimentos acadêmicos, mas que também fomentam a capacidade de pensamento crítico, inculcam valores éticos e cívicos, e preparam os cidadãos para os desafios e oportunidades de um mundo em constante evolução.

Conforme evidenciado no Artigo 2º e seu Parágrafo Único desta proposição, o conceito de educador transcende a figura tradicional do professor em sala de aula, embora esta seja central. Incluímos, de forma explícita e merecida, os coordenadores pedagógicos, os diretores escolares, os orientadores educacionais, os psicopedagogos e, com especial destaque, os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs) e demais profissionais de apoio. Estes últimos, muitas vezes invisíveis nas políticas públicas de valorização, são peças insubstituíveis no desenvolvimento integral das crianças em suas primeiras etapas de vida, merecendo, portanto, o mesmo reconhecimento e homenagem. A inclusão desses profissionais é um passo fundamental para uma visão holística e equitativa do sistema educacional municipal.

A instituição do Dia Municipal do Educador não se configura apenas como uma mera homenagem simbólica, mas como um reconhecimento oficial e institucional do impacto positivo e multifacetado que esses profissionais exercem em Pirassununga. Trata-se de um ato de justiça social e pedagógica que busca fortalecer a autoestima da categoria, fomentar o debate público qualificado: A data servirá como um catalisador para discussões sobre as prioridades educacionais do município, a necessidade de investimentos contínuos, a relevância de melhores condições de trabalho e a importância da formação continuada para a excelência pedagógica.

Declarar o dia 15 de outubro como feriado para os profissionais da educação da rede pública municipal, conforme Art. 3º, é um gesto concreto que demonstra o apreço do Poder Público pelo trabalho árduo e muitas vezes desafiador desses profissionais. É uma oportunidade para que possam desfrutar de um merecido descanso e reflexão sobre a sua nobre missão.

A aprovação desta Lei representará, para Pirassununga, um marco na reafirmação de nosso compromisso inabalável com a educação e com todos aqueles que dedicam suas vidas à construção de um futuro mais brilhante para as próximas gerações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Dessa forma, apresenta-se este Projeto de Lei com o objetivo de reafirmar nosso compromisso com a educação e com os profissionais que dedicam suas vidas à construção de um futuro melhor e, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Pirassununga, 26 de setembro de 2025.

*Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Vereadora*

cl



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=307Z8NTR13F1430Z>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 307Z-8NTR-13F1-430Z